



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fone: (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**DECRETO Nº 1562, DE 02 DE MAIO DE 2013.**

**DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2013, PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS PÚBLICOS DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO ADIRSON PACHECO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:**

**DECRETA:-**

**ARTIGO 1º-** Cabe à Diretoria Municipal de Administração a realização do concurso público nº 01/2013, para provimento dos empregos públicos diversos do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal, nos termos da Constituição Federal, artigo 37, inc. II, da Lei Orgânica do Município, das Leis Complementares Municipais nº 210/2011, 216/2012, 217/2012, 218/2012, 222/2012, 226/2013 e 236/2013 bem como de suas alterações e demais legislações pertinentes.

**ARTIGO 2º-** A Diretoria Municipal de Administração elaborará, para o concurso público, o edital, que deverá estabelecer:

- a) os empregos e as vagas a serem providas;
- b) requisitos gerais para inscrição;
- c) requisitos especiais exigidos para o exercício do emprego, referentes a nível de escolaridade, experiência de trabalho, capacidade física, etc;
- d) modalidade de concurso a ser realizado: de provas e/ou de provas e títulos;
- e) as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas;
- f) valor de cada prova e critérios para determinação da nota final;
- g) critério de classificação dos candidatos e de preferência em caso de empate;
- h) prazo para realização das inscrições; e
- i) outras condições necessárias.

**ARTIGO 3º-** O prazo de validade do concurso público será de 2 (dois) anos, contados da data de sua homologação, prorrogável uma vez por igual período.

**ARTIGO 4º-** O concurso público destina-se ao provimento dos empregos vagos atualmente existentes, dos que vagarem e dos que forem criados dentro do prazo de validade do concurso público.

**ARTIGO 5º-** O regime de trabalho será o celetista, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e legislação vigente.

**ARTIGO 6º-** O concurso público será realizado por uma empresa técnica especializada no ramo, que organizará e executará o concurso, a qual fora contratada mediante prévio processo licitatório, nos termos das leis específicas.

**ARTIGO 7º-** Os pedidos de inscrição serão recebidos pela Diretoria Municipal de Administração, cabendo ao Diretor em exercício, ou a uma Comissão Organizadora do Concurso Público, decidir sobre sua aprovação.

**ARTIGO 8º-** A relação dos candidatos que tiverem suas inscrições indeferidas será divulgada no Quadro de Publicação dos Atos Oficiais desta Prefeitura, sendo as demais inscrições consideradas deferidas.

**Parágrafo 1º-** Do indeferimento das inscrições, bem como de qualquer outro ato do certame, caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de sua divulgação, ao Prefeito Municipal, que o julgará no prazo de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo 2º-** Interposto recurso do indeferimento das inscrições e não julgado no prazo de 5 (cinco) dias, o candidato poderá participar, condicionalmente, das provas que se realizarem, até a decisão do recurso, permanecendo no concurso, se a decisão for-lhe favorável, e dele sendo excluído, se desfavorável.

**ARTIGO 9º-** As provas serão realizadas em dia e local fixados no edital.

**ARTIGO 10-** Não haverá segunda chamada para qualquer uma das provas, nem aplicação de provas fora dos locais estabelecidos.

**ARTIGO 11-** As salas de provas serão fiscalizadas por elementos designados pela empresa contratada, vedado o ingresso, a elas, de pessoas estranhas.

**ARTIGO 12-** Após as eventuais alterações, será publicado o resultado final do concurso público.

**ARTIGO 13-** Compete ao Prefeito Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do encerramento das inscrições, a homologação do concurso.

**ARTIGO 14-** Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.


**ARTIGO 15-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se na forma do art. 99 da Lei Orgânica Municipal.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 02 de maio de 2013.

  
**JOÃO ADIRSON PACHECO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta secretaria sob  
nº 1562 Em 02/05/2013  
lei nº \_\_\_\_\_ fls nº 13 Livro nº 02  
O Publicado por afixação, no Quadro da  
Sede desta P. M., conforme art. 99 de lei  
orgânica Município Espírito Santo do Turvo

  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídico